PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3-63

Regulamenta a tramitação, elaboração, discussão e votação do Projeto de Código Tributário do Município de Pindamonhangaba.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba resolve:-

Art. 1º - Esta Resolução regerá e regulamentará a tramitação, elaboração, discussão, redação e votação do projeto de Código / Tributário do Município.

Art. 2º - Dentro de trinta (30) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, deverão ser apresentados os substitutivos, emendas e modificações propostas ao projeto de Código Tributário.

Art. 3º - Os substitutivos, emendas e modificações serão apresentados por qualquer Vereador e entregues em qualquer dia do prazo do artigo anterior, que correrá, inclusive, nas férias legislativas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal.

§ único - Os substitutivos, emendas e modificações deverão ser sempre acompanhados de justificativa por escrito, cuja falta importará em sua não aceitação.

Art. 4º - A Secretaria da Câmara protocolará em livro especial todo o expediente relativo à elaboração do Código Tributário Municipal, dando recibo ao interessado, quando solicitado.

X Art. 5º - Esgotado o prazo estabelecido no art. 2º, a Mesa da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária / especialmente convocada, constituirá, de comum acôrdo com todas as bancadas, uma Comissão Especial composta de cinco (5) Vereadores.

Art. 6º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior terá / por missão examinar, classificar, relatar e dar parecer a todos os substitutivos, emendas e modificações propostas / que tiverem sido apresentados durante o prazo do art. 2º, exarando parecer sôbre os mesmos, tudo no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais dez (10) dias, que serão requeridos ao Presidente da Mesa.

- segue -

§ 1º - Durante a discussão do projeto só serão admitidos os substitutivos, emendas e modificações referidos no art. 3º e trazidos a Plenário pela Comissão Especial, com o respectivo parecer.

§ 2º - Se, durante a discussão, forem apresentadas novas emendas/ ou substitutivos, sòmente serão admitidos se através da Comissão Especial e com a competente justificativa por escrito.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a Comissão Especial deverá/ dar parecer às novas emendas ou substitutivos e modificações, no prazo, improrrogável, de cinco (5) dias, durante/ o qual suspender-se-á a discussão do projeto.

§ 4º - A Comissão Especial só encaminhará as novas emendas, modificações e substitutivos a Plenário se assim julgar conveniente, podendo rejeitá-las de plano, comunicando à Casa tal rejeição e as razões da mesma.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, não serão mais admitidas à discussão nem à votação as emendas, substitutivos e modificações rejeitadas pela Comissão Especial.

Art. 7º - A Comissão Especial reunir-se-á imediatamente após a sua / constituição, na sala das Comissões ou em outro local adequado, elegendo, imediatamente, seu Presidente e Relator .

Art. 8º - A Comissão Especial realizará tantas sessões quantas/necessárias, podendo solicitar a presença dos Autores do Projeto do Código Tributário, para fornecer informações, esclarecimentos e, de maneira geral, assessorar os seus trabalhos.

Art. 9º - Esgotados os prazos fixados pelo artigo 6º, (caput) o Projeto de Código Tributário entrará na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, especialmente convocadas / nos termos do Regimento Interno.

Art.10º - A Mesa, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador, solicitará o comparecimento dos Autores do Projeto às sessões em que o mesmo fôr discutido e votado, para assessorar os trabalhos e oferecer esclarecimentos e informações/ adicionais, se solicitados.

- segue -

Art. 11º - As emendas e substitutivos serão discutidos e votados antes dos artigos, capítulos ou títulos do Projeto que vizem substituir ou modificar.

X Art. 12º - Na primeira discussão, cada Vereador falará, no máximo, 5 (cinco) minutos sôbre cada artigo, limitando-se o número/ de oradores a três (3) a favor e 3 (três) contra o dispositivo em discussão.

Art. 13º - Na segunda discussão, cada Vereador terá o prazo máximo / de trinta (30) minutos para falar sôbre o tôdo do Projeto. Na Redação Final, cada orador disporá de quinze (15) minutos para falar, também sôbre o total do Projeto.

§ único - Na segunda discussão e em redação final, cada Vereador poderá falar sòmente uma vez, inscrevendo-se para isso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 14º - Na discussão das emendas e substitutivos, o autor dos mesmos terá dez (10) minutos para defender sua proposição , falando antes da discussão do dispositivo original a ser modificado ou substituido.

Art. 15º - Além do tempo de que tratam os artigos 12º e 13º, os líderes de Bancada disporão de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para orientar a votação.

Art. 16º - Sem prejuízo de matéria considerada urgente, a discussão/ e votação do Projeto do Código Tributário terá preferência e prioridade totais constituindo a única proposição / da Ordem do Dia.

Art. 17º - Salvo deliberação da maioria da Casa ou motivos de ordem/ técnica, a discussão do Projeto far-se-á artigo por artigo ou capítulo por capítulo.

§ 1º - Para atender ao objetivo dêste artigo, as emendas e substitutivos devem ser apresentadas em proposições separadas e autônomas.

- segue -

Art. 18º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, pela maioria de seus membros, também poderão oferecer emendas e substitutivos e solicitar informações aos Autores do Projeto ou a órgãos oficiais e entidades idôneas, dentro do mesmo prazo estabelecido pelo art. 6º.

Art. 19º - Aplicar-se-ão os dispositivos do Regimento Interno, em caráter supletivo e naquilo que não colidir com o dispos to/ nesta Resolução.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 2 de julho de 1963.

Vereador Arlindo Paim.

Vereador Dr. Ângelo Paz dá Silva.

Vereador Dr. Túlio Campello de Souza.

Emendas ao Projeto de Resolução nº 3/63

1ª) Redija-se o Artigo 12º da seguinte maneira:

"Art. 12º - Na primeira discussão, cada vereador poderá falar, no máximo, 5 minutos sôbre cada artigo."

2ª) Redija-se o § 1º do art. 6º da seguinte maneira:

"§ 1º - Durante a discussão do projeto, só serão admitidos os substitutivos, emendas e modificações/ referidas no artigo 3º, os quais serão trazidos a Plenário pela Comissão Especial, com o respectivo parecer."

3ª) Redija-se o artigo 5º da seguinte maneira:

"Art. 5º - Imediatamente após a entrada em vigor da presente resolução, a Mesa da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária especialmente / convocada, constituirá, de comum acôrdo com todas as bancadas, uma Comissão Especial composta de 5 Vereadores.

~~4ª) Suprima-se o § 5º do art. 6º.~~

4ª) No parágrafo 5º do artigo 6º inclua-se o seguinte:

"... salvo se, em sentido contrário, decidir a maioria do plenário, após apreciar razões por escrito do autor da alteração rejeitada."

Sala das Sessões, 29 de julho de 1963.

Tulio Campello de Souza

Ver. Dr. Tulio C. de Souza.

Aprovadas por unanimidade dos presentes 29/7/63

Emenda ao Projeto de Resolução 3/63

" Suprima-se o art. 16 "

Em 29-7-63

Rejeitada
por 6 votos a
nove.
29-8-63